Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

LEI Nº 592/94

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 581/93

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Durante o exercício de 1.994, fica autorizada a concessão de auxilios, subvenções e contribuições financeiras pelo executivo às seguintes entidades e situações:

AUXILIOS:

A Pequenos Produtores .....Cr$15.000.000,00
A Indigentes .....Cr$50.000.000,00
A Estudantes .....Cr$20.000.000,00
A Transporte a estudantes .....Cr$20.000.000,00
A Policia Militar e Florestal .....Cr$ 6.000.000,00

SUBVENÇÕES:

A Creche da Vila Bom Jesus .....Cr$ 5.000.000,00
A Creche de Sagarana .....Cr$ 5.000.000,00
A Fundação Crispim Santana .....Cr$ 7.000.000,00
A Instituição de Caridade S.S.V.P. .....Cr$ 5.000.000,00
A Programa de atendimento à criança e adolescente ..Cr$ 5.000.000,00
A APAE .....Cr$30.000.000,00
A Associação Comunitária de Sagarana .....Cr$ 3.000.000,00
A Associação Comunitária da Vila Bom Jesus .....Cr$ 3.000.000,00
A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Crispim Santana .....Cr$ 3.000.000,00
A ACOMAR .....Cr$ 3.000.000,00
A Associação Comunitária do Mimoso .....Cr$ 3.000.000,00

Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

CONTRIBUIÇÕES:

A AMNOR .....Cr$25.000.000,00

A EMATER .....Cr$26:000.000,00

Ao Sindicato RuraL DE Arinos .....Cr$10.000.000,00

Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais .....Cr$ 3.000.000,00

A Equipes de Futebol Amador .....Cr$ 8.000.000,00

A Assistência à Saúde dos servidores .....Cr$ 6.000.000,00

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.994.

Arinos, 21 de Junho de 1.994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Dr. Antônio Teixeira de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GERALDO VIANA
Secretário do Municipio